



RELATÓRIO DA 6ª REUNIÃO ACT 2023/2024 DA EBSERH

Dia: **07 de junho de 2023.**

Local: **Microsoft Teams (Videoconferência).**

Horário: **14h30 às 17h52.**

Presentes: **Gestores da EBSERH, CONDSEF/FENADSEF, CNTS, FENAFAR, FENAM e FNE.**

Representantes da CONDSEF/FENADSEF: **Sérgio Ronaldo da Silva, Elna Maria de Barros Melo, Carlos Alberto Chácara Barbosa e Meilliane Lima (Assessora Jurídica).**

Representantes dos Trabalhadores: **Alessandro de Souza Cerqueira - BA, Francisca Gerina Gomes Braga - CE, Lucas Mota Hauck - MG, Joilson Ruas do Nascimento - MT, Francisco Santana Lima - PI, Jaques Vagner Soares Boeno - RS, Ramara Valéria Nunes Apolinário - GO e Gislaine Fernandes Santana da Silva Pereira - PE.**

Nesta quarta-feira, 07/06, a CONDSEF/FENADSEF participou de reunião com a direção da EBSERH e outras entidades para receber a devolutiva em relação à 5ª rodada de negociação e proposição de alteração no valor de auxílio-alimentação.

No início da reunião, a diretora de Gestão de Pessoas falou sobre as limitações da EBSERH impostas pela Secretaria de Coordenação das Estatais e que recebeu a devolutiva da SEST.

Em seguida, o assessor da Presidência da EBSERH leu o documento que a empresa enviou para a SEST e o que a SEST respondeu. A SEST citou a LDO de 2023, a qual estabelece no artigo 127: *“fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.”* No caso da EBSERH, o último reajuste considerado deverá ser, caso prospere a decisão do TST, o reajuste de 11%. Nesse contexto, o auxílio-alimentação passará de R\$ 563,16 para R\$ 625,00. A partir de 01/03/23, aplicando-se IPCA do período, o máximo de reajuste que a LDO autoriza é o valor de R\$ 660,09. Sendo assim, este é o alinhamento final da SEST. Neste sentido, resta esclarecido que, por vedação legal, a SEST não pode autorizar o reajuste do auxílio-alimentação pleiteado.

Logo, o consultor jurídico da EBSERH afirmou que a SEST apresenta elementos de ordem jurídica para limitar a capacidade da EBSERH em ofertar e atender o pleito do conjunto das entidades sindicais. Baseando-se na lei complementar que restringiu os aumentos do ano de 2021/2022, considerando a pandemia, e o marco temporal de cálculo de IPCA máximo aplicado, conforme legislação. Como entidade pública dependente e vinculada à obrigação do princípio da legalidade, encontra óbice de natureza legal. Os limites impostos não são da vontade da direção, mas são intransponíveis, pois não dão espaço para além daquilo que a lei autoriza conceder. Chegando no limite daquilo que é possível, dentro do que a legalidade autoriza e dentro da capacidade. Limites impostos por aqueles que definiram o orçamento, não sendo desse governo ou dessa direção.

Seguidamente, o assessor da presidência da empresa, evidenciou que durante o processo foi estabelecida uma negociação franca, uma relação de confiança, que permitiu o avanço em cláusulas até então vedadas de serem discutidas na mesa de negociação. Avanço em cláusulas sociais, grupos de trabalho que vão aprofundar a melhoria das relações de trabalho.

A assessora jurídica da CONDSEF/FENADSEF destacou que no momento a composição da sessão de dissídios coletivos é desfavorável à classe trabalhadora. O TST compreende também que há o teto da LDO, o qual as empresas públicas devem respeitar. O nível de aplicação de índice de correção é 70% do INPC. O movimento sindical é baseado no processo negocial e a interferência do poder judiciário é algo anômalo às negociações coletivas.

O assessor jurídico da EBSEH salientou que está tentando formular um acordo em que todos assinem. A posição da empresa é respeitar cada um das entidades. Todas têm que sentar na mesa e fazer o acordo. Não tem condições de assinar o acordo e deixar alguma de fora ou deflagrada em movimento paredista, ficando insatisfeita.

O assessor da presidência da empresa afirmou que, se não houver desistência dos embargos, o valor do auxílio-alimentação será de R\$ 594,67.

As entidades que recusaram a proposta inicial solicitaram prazo para realizar novas assembleias.

O representante da CONDSEF/FENADSEF destacou que não realizará novas assembleias, já que, por maioria absoluta, aprovaram a proposta. O que resultar de ajuste para melhor, está contemplado.

A diretora de gestão de pessoas propôs que até quarta-feira tenha o retorno da decisão de cada base e destacou que a partir da assinatura do ACT, instalam-se os grupos de trabalho.

Ficou acordado que haverá reunião virtual quarta-feira (14/06/23), às 14h30.

Brasília-DF, 07 de junho de 2023.


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF